

Proc. CNT-4 591/45

CNT-132/46

1946

ALL/EV

Inadmissíveis recursos extraordinários interpostos si multaneamente sem fundamentação legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que são partes: como recorrentes, Nazareno Ernesto Piazzeta e a firma Lanifício Filepo S/A:

Na inicial de fls. 2/6, Nazareno Ernesto Piazzeta, dizendo-se "encarregado comercial", pleiteia o recebimento de comissões que lhe estaria a dever o Lanifício Filepo S/A, estabelecido em São Paulo, a quem prestou serviços pelo espaço de dez mases, na direção da respectiva seção de vendas.

Submetido o feito à apreciação da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, houve por bem aquele colendo Tribunal julgar procedente, em parte, a reclamação (fls. 299/300).

Inconformados, recorreram ambas as partes para o Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, regeitando as preliminares arguidas no curso do processo, resolveu negar provimento a ambos os recursos, para manter a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Dai os recursos extraordinários de fls. 481 usque 511, interpostos por Nazareno Ernesto Piazzeta e a firma Lanifício Filepo S/A, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões, alegam os recorrentes que o acórdão recorrido foi preferido com violação da norma jurídica.

A Procuradoria é pelo não provimento dos recursos oferecidos (Doc. de fls. 552).

Isto posto, e

M. T. I. C. - C. N. T. -- SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que os recorrentes fundamentaram os seus recursos na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiram demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, em não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator ad-hoc

\_\_\_\_\_  
João Duarte Filho

Procurador

Ciente: \_\_\_\_\_

Batista Bittencourt

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

914146